

## **RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Anexo II)**

### **PODER EXECUTIVO**

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e

inscrição em Restos a Pagar;  
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao

respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;  
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;  
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

## Considerações Iniciais

### I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social.

**Prefeito (a):** DERLI FURTADO

**Endereço da Prefeitura:** Rua Tancredo Neves, 337 - Centro, CEP: 89983-000

**Endereço da Câmara de Vereadores:** Rua Tancredo Neves - Centro, CEP: 89983-000

#### Informações gerais

**Data de criação:** 19 de julho de 1995

**Data de instalação** 01 de janeiro de 1997

**Lei de criação:** 9.895 de 19 de julho de 1995

**Município de origem:** Campo Erê

**Gentílico:** Terezinhanos <sup>1</sup>

**Área Total:** 118.997 km<sup>2</sup> (fonte: IBGE)

**Altitude:** 400 m

#### Bandeira/Brasão



**Localização Geográfica:** 26°37'11 S, 53°12'00 W

<sup>1</sup> Fonte: Márcio Matos Carneiro. Origem dos Nomes dos Municípios de Santa Catarina. Nova Letra, 2006.

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS 2018
Gabinete do Prefeito	Marcos Aurélio Lazzaretti Orso
Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico	Marcos Aurélio Lazzaretti Orso
Secretaria da Educação	Márcia Jacoby
Secretaria de Assistência Social	Maria Furtado
Secretaria de Agricultura	Valnei Ludwig
Secretaria de Infraestrutura	Ireneu Secchi
Departamento de Esportes	Albino Censi

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

CONSELHOS	MEMBROS
CONSELHO DO FUNDEB	Gesiane Maria Secco - Presidente
CONSELHO DA MERENDA ESCOLAR	Gesiane Maria Secco - Presidente
CONSELHO DO IDOSO	Iliane Secchi - Presidente
CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL	Cleusa de Souza Campos - Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Juliana Dal Mago - Presidente
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Jair Ivan Krause

**a) Análise da situação Econômica e financeira do Município**

Liquidez imediata	Disponibilidades	1.974.101,91	2,56
	Passivo circulante	771.145,52	
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	2.975.241,01	3,86
	Passivo circulante	771.145,52	
Liquidez Seca	Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo	2.898.530,34	3,76
	Passivo Circulante	771.145,52	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	3.618.671,98	4,69
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	771.145,52	
Índice de Solvência	Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante	17.151.516,20	22,24

	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	771.145,52	
Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	771.145,52	0,04
	Ativo Total	17.151.516,20	
Composição do Endividamento	Passivo Circulante	771.145,52	1,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	771.145,52	

#### **b) Análise sobre a Situação Administrativa**

Política de RH: O controle de ponto dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde é feito através de ponto eletrônico, ficando a cargo da secretaria, acompanhar e fazer as conferencia. Nos demais departamentos são utilizados o livro ponto para controlar a entrada e saída dos servidores.

Avaliação de desempenho é efetuada para servidores que estão em estagio probatório.

As ultimas alterações no plano de cargos e salário e estatuto dos servidores foi nos anos de 2009 e 2010, conforme as leis:

- Lei Complementar 08/09 de 22 de Junho de 2009.
- Lei Complementar 09/09 de 16 de Dezembro de 2009.
- Lei Complementar 10/09 de 16 de Dezembro de 2009.
- Lei Complementar 11/10 de 21 de Janeiro de 2010.
- Lei Complementar 12/10 de 27 de Janeiro de 2010.

## **II - Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas**

**físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes a cada ação.**

Facultativo.

**III - Informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública.**

Facultativo.

**IV - Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.**

Facultativo.

**V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso.**

Facultativo.

**VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral.**

Facultativo.

**VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao tribunal de justiça para pagamento de precatórios, se for o caso.**

Facultativo.

**VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação, apresentar demonstrativos: a) da dívida ativa do município; b) das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor; c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância; d) das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; e) das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos; f) do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; g) dos créditos baixados em razão de prescrição.**

Facultativo.

**IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

#### A) PODER EXECUTIVO

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (54%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	12.580.687,82	6.793.571,42	5.633.549,15	44,78	-1.160.022,27	-9,22
2º Quadrimestre	12.682.892,67	6.848.762,04	5.605.173,63	44,19	-1.243.588,41	-9,81
3º Quadrimestre	12.769.115,34	6.895.322,28	5.742.637,84	44,97	-1.152.684,44	-9,03

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

#### B) PODER LEGISLATIVO

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (6%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	12.580.687,82	754.841,27	543.064,10	4,32	-211.777,17	-1,68
2º Quadrimestre	12.682.892,67	760.973,56	548.615,88	4,33	-212.357,68	-1,67
3º Quadrimestre	12.769.115,34	766.146,92	553.694,22	4,34	-212.452,70	-1,66



**Fonte: e-Sfinge**  
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

### C) DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA

Período	RCL do Município no exercício	Limite da Dívida Consolidada Líquida - 120% da RCL	Montante da DCL no exercício	DCL em relação à RCL
1º Quadrimestre	12.580.687,82	15.096.825,38	0,00	0,00
2º Quadrimestre	12.932.892,67	15.519.471,20	0,00	0,00
3º Quadrimestre	13.019.115,34	15.622.938,41	0,00	0,00

**Fonte: e-Sfinge**  
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

### D) METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Até o Bimestre	Prevista na LOA	Realizada até o bimestre	Diferença	Percental da meta
1º Bimestre	2.044.608,32	2.088.576,54	43.968,22	102,15
2º Bimestre	4.487.335,87	4.398.994,17	-88.341,70	98,03
3º Bimestre	6.979.014,61	6.722.038,31	-256.976,30	96,32
4º Bimestre	9.149.536,70	8.883.667,49	-265.869,21	97,09
5º Bimestre	13.570.734,25	10.689.689,33	-2.881.044,92	78,77
6º Bimestre	21.829.000,01	13.331.125,34		

**Fonte: e-Sfinge**  
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

### X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na

aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art.25.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I - existência de dotação específica;
- II - (VETADO)
- III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
- IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
  - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
  - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
  - c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
  - d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

### **Aplicação de Recursos em Saúde 15%**

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício de 2018, o percentual de aplicação em saúde do município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SC, foi de 17,06%, Totalizando R\$ 1.944.694,78, representando R\$ 234.479,90 acima do limite mínimo constitucional.

### **Demonstrativo da Aplicação em Educação**

A Despesa com Impostos e Transferências que compõe a base de cálculo de aplicação em educação somou R\$ 3.235.146,93 em 2018, alcançando um percentual com educação de 26,96% sobre a Receita de Impostos e Transferências.

### **Aplicação dos Recursos do FUNDEB**

Em 2018, o Governo Municipal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SC, arrecadou R\$ 1.077.229,73 referente recurso do FUNDEB e destinou ao Fundo R\$ 2.201.055,48, demonstrando perda do FUNDEB de R\$ 1.128.195,44.

### **XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação**

Facultativo.

### **XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo.**

Facultativo.

### **XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (Art. 37, IX, Constituição Federal), na**

**administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.**

Facultativo.

**XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual.**

Facultativo.

**XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual.**

Facultativo.

**XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da administração pública municipal.**

Facultativo.

**XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes.**

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO - CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVII)

Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Exercício:	
								Despesas Liquidadas	2018 Restos a Pagar decorrentes do Convênio
UNIÃO	Ministério da Educação	32373 / 2014	01/07/2014	860.000,00	96.000,89	226.911,19	678.259,38	181.740,62	
UNIÃO	Ministério da Educação	4348 / 2013	26/08/2013	508.885,84	331.500,00	331.500,00	177.385,84		
UNIÃO	Ministério da Educação	<b>201404389</b>	22/07/2014	<b>20.882,00</b>	<b>20.882,00</b>	<b>20.882,00</b>	0,00	17.090,12	
<b>Total</b>									

**XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários**

**Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.**

Não ocorreu no Município de Santa Terezinha do progresso - SC, nenhum fato relacionado a risco fiscal ou passivo contingente durante o exercício de 2018. O valor da reserva de contingência não foi utilizado.

**XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.**

**a) RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR**

Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).

**Ação:** Para o exercício de 2019 foi observado às recomendações do TCE-SC e o Parecer está de acordo com o solicitado.

**b) Quadro 21 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2017**

INDICADORES	META 2017	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
<b>1</b> – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	5.00	2.00	Atingiu
<b>2</b> - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100.00	ND	Análise Prejudicada
<b>3</b> - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	100.00	92.86	Não Atingiu

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

<b>4</b> – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplex viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	95.00	100.00	Atingiu
<b>5</b> – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	95.00	ND	Análise Prejudicada
<b>6</b> – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	100.00	ND	Análise Prejudicada
<b>7</b> – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Não aplicável
<b>8</b> – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0.00	1.00	Não Atingiu
<b>9</b> – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0.00	ND	Análise Prejudicada
<b>10</b> – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	95.00	104.77	Atingiu
<b>11</b> – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0.40	0.68	Atingiu
<b>12</b> – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0.50	0.81	Atingiu
<b>13</b> – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	30.00	29.73	Não Atingiu
<b>14</b> – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	3.00	2.70	Atingiu
<b>15</b> – Taxa de mortalidade infantil.	0.00	ND	Análise Prejudicada
<b>16</b> – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0.00	ND	Análise Prejudicada
<b>17</b> – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	100.00	100.00	Atingiu
<b>18</b> – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	80.00	ND	Análise Prejudicada
<b>19</b> – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	100.00	100.00	Atingiu
<b>20</b> – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	0.00	100.00	Atingiu

<b>21</b> – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	N/A	N/A	Não aplicável
<b>22</b> – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	0.00	ND	Análise Prejudicada
<b>23</b> - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	100.00	ND	Análise Prejudicada

**Medidas Implementadas/Justificativas:**

**Item 03:** Declaração de Óbito com causa básica mal definida, com diagnósticos indefinidos ou incompletos que oferecem pouca ou nenhuma possibilidade de indicação de políticas públicas.

**Item 08:** Qualidade no registro de dados.

**Ação:** Detectar, notificar, investigar e realizar testes laboratoriais específicos para a confirmação da sífilis em gestantes e recém-nascidos.

**Item 13:** Maior opção por cesariana pelas gestantes.

**Ação:** Manter estratégias na unidade de saúde que estimule o parto normal.

**c) Item 8.2 Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – PNE para o ano de 2017.**

**Ações:** A educação infantil é a primeira etapa da educação básica, a única que está vinculada a uma idade própria: atende crianças de zero a três anos na creche e de quatro e cinco anos na pré-escola. Tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (LDB, art.29)

Diante disso, analisando a meta do Plano Municipal de Educação,

mais especificamente a meta 1, indicador 1A, que se refere a taxa de atendimento na Pré escola, podemos perceber que o município ampliou a oferta de vagas, mas ainda não conseguiu atingir a meta projetada. Vale salientar que não temos fila de espera, pois não há demanda para a mesma.

Já o indicador 1B, referente ao Percentual da população de zero a três anos que frequenta escola/creche (taxa de atendimento escolar), ampliamos a oferta de vagas para crianças de até 2 anos de idade. Para que se possa ampliar ainda mais esse atendimento, são necessárias estruturas físicas adequadas (creches) sendo que o município não tem condições financeiras condizentes para tal. Estamos buscando junto ao governo federal, recursos para que possamos estruturar uns espaços físicos adequados para atendermos todas as crianças de 0 a 5 anos, atingindo assim a meta do Plano Municipal de Educação.

**XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do tribunal de contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário.**

Facultativo.

**XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.**

<b>METAS PNE</b>	<b>METAS PEE</b>	<b>SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO</b>	<b>METAS PME</b>	<b>AVALIAÇÃO DA META</b>
<b>Meta 1</b>	<b>Meta 1</b>	Está sendo executada esta meta	Meta 1	O Município ofereceu neste ano de 2018, ampliação de vagas de Educação Infantil para crianças de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

				até 2 a 3 anos.
Meta 2	<b>Meta 2</b>	Está sendo executada esta meta	Meta 2	Estamos oferecendo acompanhamento e apoio pedagógico aos alunos com dificuldade.
Meta 3	Meta 3	Está sendo executada esta meta	Meta 3	Estamos oferecendo acompanhamento e parceria com os serviços de Assistência Social.
Meta 4	Meta 4	Está sendo executada esta meta	Meta 4	Disponibilizamos o atendimento e garantia de sistema educacional inclusivo, bem como parceria com a APAE.
Meta 5	Meta 5	Está sendo executada esta meta	Meta 5	Disponibilizamos estratégias de leitura, bem como medidas pedagógicas de alfabetização com metodologias baseadas no Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa-PNAIC.
Meta 6	Meta 6	Não temos estrutura física para oferecer educação em tempo integral	Meta 6	Precisamos nos adequar em relação ao espaço físico, para podermos oferecer condições necessárias à uma educação

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

				integral de qualidade.
Meta 7	Meta 7	Está sendo executada esta meta	Meta 7	Oferecemos formação continuada aos Profissionais de Educação, com planejamentos pedagógicos estratégicos, em consequência disso é a melhoria da qualidade da educação no processo ensino aprendizagem, elevando assim a média do IDEB.
Meta 8	Meta 8	Está sendo executada esta meta	Meta 8	Estamos ampliando as parcerias com a saúde e assistência social, para acompanhamento e monitoramento do projeto presença.
Meta 9	Meta 9	Está sendo executada esta meta	Meta 9	Incentivamos a educação de jovens e adultos com apoio de transporte.
Meta 10	Meta 10	Está sendo executada esta meta	Meta 10	Incentivamos a educação de jovens e adultos com apoio de transporte.
Meta 11	Meta 11	Não temos educação profissional de nível médio em nosso Município	Meta 11	Não temos educação profissional em nosso Município

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

Meta 12	Meta 12	Está sendo executada esta meta	Meta 12	Oferecemos transporte para Ensino Superior, sendo que há uma grande procura
Meta 13	Meta 13	Não atendemos O Ensino Superior.	Meta 12	Não atendemos o Ensino Superior.
Meta 14	Meta 14	Não atendemos cursos de Pós Graduação	Meta 14	Não atendemos cursos de Pós Graduação
Meta 15	Meta 15	Em nosso Município os Professores atuam na sua área de formação	Meta 15	Em nosso Município os Professores atuam na sua área de formação
Meta 16	Meta 16	Oferecemos curso de formação aos Professores.	Meta 16	Oferecemos curso de formação continuada aos Professores, incentivando assim a procura do Nível Pós-Graduação.
Meta 17	Meta 17	Está sendo executada esta meta	Meta 17	Está sendo elaborado o Plano de Cargos e Salários do magistério, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal.
Meta 18	Meta 18	Está sendo executada esta meta	Meta 18	Está sendo elaborado o Plano de Cargos e Salários do magistério.

**Fonte:** Secretaria de Educação Municipal

## **XXII – Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas**

Devido a decisão judicial a contadora do exercício de 2018 não assinou o balanço referente ao exercício. Ocasionalmente atrasos na assinatura do balanço e anexos.

**Comarca de Campo Erê - Vara Única Autos n° 0001623-66.2013.8.24.0013**

**Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor e Vítima: Justiça Pública e outro Acusado: Adagir Freitas e outros**

### **DECISÃO**

*Trata-se de requerimento formulado pela Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha do Progresso pelo qual requer autorização para a servidora Eliana Laura Rohden, ocupante do cargo de contadora, seja autorizada a assinar o balanço e a prestação de contas do exercício financeiro de 2018, mesmo após o afastamento determinado nos presentes autos.*

**Relatei. Decido:**

*A sentença proferida às p. 927-996 determinou como medida cautelar diversa da prisão a suspensão do exercício do cargo público em relação à contadora Eliane Laura Rohden, na forma do art. 319, VI, do CPP.*

*De acordo com Guilherme de Souza Nucci,*

*A suspensão de função ou atividade: correlaciona-se à pena restritiva de direitos de igual matiz. [...] A medida cautelar, entretanto, parece-nos correta, evitando-se a preventiva, em particular no casos de crime econômico-financeiros. A função pública liga-se ao funcionalismo em geral, enquanto a atividade de natureza econômica ou financeira ao particular, em empresas privadas. A medida não é automática, dependendo da prova do justo receio do cometimento de novas infrações penais. Aliás, se tal receio for deveras evidente, dependendo do crime já praticado, é caso de decretação da prisão preventiva, para a garantia da ordem econômica. (Nucci, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 691-692, grifo nosso).*

*No mesmo sentido, leciona Eugênio Pacelli de Oliveira:*

*A sexta cautelar se refere à suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira. Nos termos da Lei, a finalidade seria o impedimento da utilização de tais circunstâncias (serviço público e atividade econômico-financeira) para a reiteração de*

**infrações penais. [...] Por óbvio, e como facilmente se deduz da natureza restritiva de direitos dessa cautelar, é preciso, de fato, que a regra seja o cumprimento da finalidade legal ali especificada, destinada, portanto, ao risco de prática de novas infrações penais. Excepcionalmente, porém, deve-se também poder manejá-la sob outra fundamentação cautelar (art. 282, I e II, CPP), a fim de se impedir a decretação compulsória da prisão preventiva, se, com isso, também se puder alcançar a proteção da prova da investigação ou da instrução [...] (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de Processo Penal. 18. ed. Atlas. São Paulo, Atlas, 2014, p. 512-513, grifo nosso).**

**No caso, a medida foi determinada pois a acusada Eliane foi aprovada em concurso mediante fraude, diante do risco de novas infrações penais. Foi determinado, ainda, o imediato cumprimento da referida medida, sob pena de desobediência e ato de improbidade, o que foi cumprido pelo Decreto Legislativo n. 002/2019.**

**Apesar de razoáveis os argumentos expostos às p. 1047-1048, os motivos que ensejaram a decretação da medida cautelar diversa da prisão permanecem válidos.**

**O juízo não pode autorizar a prática de apenas um ato pela servidora, conforme requerido, pois os motivos que deram causa à decretação da medida continuam presentes e os efeitos almejados pela decretação da medida não seriam alcançados, caso houvesse a suspensão apenas 14 dias após a decretação.**

**Se, como apontado pela petição de p. 1048, "não poderá haver a substituição do contador para os fatos e dados já consolidados até o dia 31 de dezembro de 2018, data em que a servidora desempenhava normalmente suas funções", a situação deve ser esclarecida perante o órgão onde as informações devem ser prestadas.**

**Diante do exposto, indefiro os requerimentos de p. 1047-1048. Intimem-se.**

**Campo Erê (SC), 27 de fevereiro de 2019  
Valter Domingos de Andrade Júnior Juiz de Direito**

## **Considerações Finais**

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2018 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Santa Terezinha do Progresso conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2018 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 28 de Fevereiro de 2019.

Solange Detofol

Controladora Interna

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

Matricula nº 1027-8